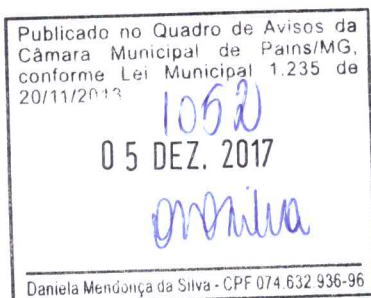


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

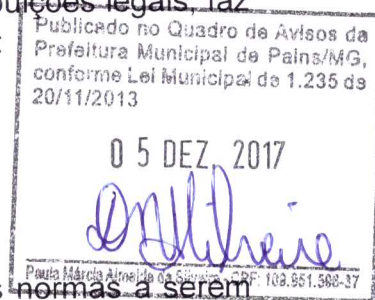
LEI Nº 1.375/2017



Dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do caput, do artigo 5º, no inciso II, do § 3º, do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal e normas gerais emanadas da Lei Federal nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pains – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I Disposições Gerais



Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos e as normas a serem observados para garantir o acesso às informações da Administração Pública Municipal, previsto no inciso XXXIII do *caput* do artigo 5º, no inciso II, do § 3º, do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista de âmbito municipal, bem como as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 2º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública e as disposições desta Lei.



Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

1052
05 DEZ. 2017

Danielia

Daniela M. Rocha da Silva - CPF: 074.632.316-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal de 1.235 de
20/11/2013

05 DEZ. 2017

Paulo

Paulo Marcos Almeida da Silva - CPF: 103.951.508-37

Art. 3º - Os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:

I – Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – Divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;

III – Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e

IV – Estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.

Parágrafo único: O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I – Informação: Dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – Documento: Unidade de registro de informações;

III – Informação Sigilosa: Aquela submetida à restrição de acesso público para salvaguarda da segurança da sociedade e do Município;

IV – Informação Pessoal: Aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

V – Disponibilidade: Qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VI – Veracidade: Qualidade da informação autêntica, não modificada por qualquer meio;

VII – Clareza: Qualidade da informação coletada na fonte, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão;

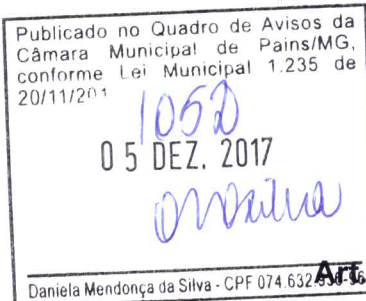
VIII – Transparência Ativa: Qualidade da informação disponibilizada nos sítios da Prefeitura, pela Internet, independentemente de solicitação; e

[Handwritten signature]

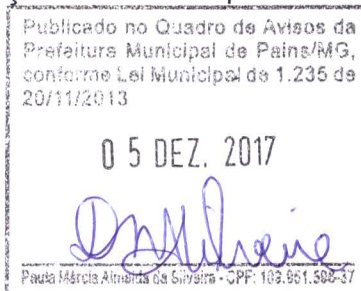


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – Transparência Passiva: Qualidade da informação solicitada por meio físico, virtual ou por correspondência.



CAPÍTULO II Seção I Do Acesso a Informações



Art. 5º - É dever das entidades subordinadas a esta Lei garantir o direito à informação, mediante os procedimentos previstos nos seus dispositivos e com estrita observância das diretrizes fixadas no artigo 3º.

Art. 6º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança exclusiva do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Seção II Da Implementação do Sistema de Acesso

Art. 7º - O Município e as entidades mencionadas no § 1º do artigo 1º desta Lei criarão Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, órgão de fácil acesso e aberto ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas por meio físico ou virtual, cabendo-lhe atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos nas unidades e receber e registrar os pedidos de acesso à informação.

§ 1º Para a consecução de suas finalidades, compete ao SIC:

I – O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II – O registro do pedido em sistema eletrônico e a entrega do respectivo protocolo;



Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

1052
05 DEZ. 2017

Daniela

Daniela Mendonça da Silva - CPF 074.632.936-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS 05 DEZ. 2017
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal de 1.235 de
20/11/2013.

Daniela

Daniela Mendonça da Silva - CPF 074.632.936-96

III – O encaminhamento do pedido à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;

IV – A comunicação do indeferimento do pedido de acesso, com a devida justificativa da recusa.

V - disponibilizar atendimento presencial ao público;

VI - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.pains.mg.gov.br;

VII - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

VIII - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

§ 2º As unidades descentralizadas que não tiverem SIC deverão oferecer serviço de recebimento e registro dos pedidos e, se não detiver a informação, encaminhá-los ao SIC da Prefeitura, dando ciência ao requerente.

Art. 8º - Os representantes legais de cada entidade citada no §1º do art. 1º desta Lei designarão autoridade que lhe seja diretamente subordinada, denominada Autoridade Gestora Municipal, com as seguintes atribuições:

I – Assegurar o cumprimento desta Lei;

II – Monitorar a implementação do sistema de acesso às informações, recomendar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, orientar as unidades responsáveis pelo fornecimento das informações;

III – Classificar informações sigilosas, bem como desclassificá-las, a pedido ou *ex officio*, e revê-las a cada dois anos; e

IV – Conhecer dos recursos interpostos das decisões que denegarem o acesso ou solicitarem a desclassificação de informações sigilosas.

Art. 9º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC da administração pública, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, que ficará instalado na Praça Tonico Rabelo, nº. 164, Centro, CEP: 35.582-000, Pains-MG.

Art. 10º - Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.pains.mg.gov.br, e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Parágrafo único. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal de 1.235 de
20/11/2013.
05 DEZ. 2017
Paula Márcia Almeida da Silva
Paula Márcia Almeida da Silva - CPF: 102.861.588-37

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida, e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

Art. 11 - As informações solicitadas e disponíveis serão prestadas de imediato pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, será aberto prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dado ciência ao requerente.

§ 2º Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

§ 5º É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia, sendo que a negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 2º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Seção III
Das Transparências Ativa e Passiva
Subseção I
Transparência Ativa

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.
1052
05 DEZ. 2017
Daniela Mendonça da Silva
Daniela Mendonça da Silva - CPF 074.032.936-96



Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013

1052/05

05 DEZ. 2017

Daniela

Daniela Mendonça da Silva - CPF 074.632.936-96

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal de 1.235 de
20/11/2013

05 DEZ. 2017

Paula

Paula Márcia Almeida da Góes - CPF: 108.961.500-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico do Município, no site www.pains.mg.gov.br, no link Portal da Transparência, as seguintes informações de interesse público:

- I – legislação municipal;
- II - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- III - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- IV - receita orçamentária arrecadada;
- V - repasses ou transferências de recursos financeiros;
- VI - execução orçamentária e financeira;
- VII - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- VIII - remuneração bruta e subsídio recebidos por ocupantes de cargos e funções, auxílios, ajudas de custo, proventos e pensões, bem como quaisquer outras vantagens pecuniárias, de maneira individualizada;
- IX – contas públicas;
- X – despesas com educação;
- XI – gastos com pessoal – Prefeitura e Câmara;
- XII – gráficos demonstrativos e relatórios de audiências públicas;
- XIII – prestação anual de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- XIV – relatório de compras;
- XV – montante de tributos arrecadados e os recursos recebidos;
- XVI – relatório resumido da execução orçamentária;
- XVII – relatório de gestão fiscal;
- XVIII – balanço e quadros baseados nos orçamentos;
- XIX – orçamentos dos exercícios;
- XX – convênios celebrados;
- XXI – diárias pagas aos servidores públicos e demais autoridades previstas em lei;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



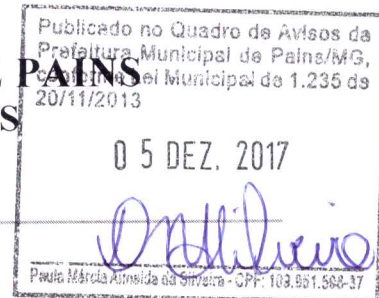
- XXII – ~~despesas com~~ publicidades contratadas;
- XXIII – tabela de vencimentos anual;
- XXIV – recursos recebidos (Partidos Políticos, Sindicatos e entidades);
- XXV – certidões e pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- XXVI – balancetes dos exercícios;
- XXVII – receitas e despesas do FUNDEB;
- XXVIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
- XXIX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do artigo 40, da Lei nº 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 13 - As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.pains.mg.gov.br, as quais serão atualizadas, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e
- VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.



Subseção II Transparência Passiva

Art. 14 - A transparência passiva consiste no pedido de informações não inseridas na Internet, solicitadas por meio físico, virtual ou por correspondência.

Art. 15 - O pedido de acesso é facultado a qualquer pessoa, natural ou jurídica e deverá ser encaminhado ao SIC no formulário existente no sítio da Internet, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 13 desta Lei, ou por qualquer meio legítimo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – Nome do requerente;
- II – Número de documento de identificação válido;
- III – Especificação clara e precisa da informação requerida; e
- IV – Endereço físico ou eletrônico do requerente.

Parágrafo único. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação de informações de interesse público.

Art. 16 - O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de vinte dias, prorrogável igual período, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.

Art. 17 - Na hipótese de a informação estar disponível em qualquer formato de acesso universal, o SIC orientará o requerente quanto ao local e meio para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se do fornecimento direto da informação.

Capítulo III Das Informações Sigilosas e Pessoais

Art. 18 - Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.

Art. 19 - Podem ser consideradas sigilosas as informações que:

- I – Oferecerem risco à vida, à segurança ou à saúde da população;
- II – Oferecerem risco à estabilidade financeira ou econômica do Município;



Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013

05 DEZ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Daniela Mendonça da Silva - CPF 074.632.936-96

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal da 1.235 de
20/11/2013

05 DEZ. 2017

Paulo Marcos Almeida da Silva - CPF 109.951.508-37

III – Prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;

IV – Oferecerem risco à segurança das instituições e dos dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades referidas no § 1º do artigo 1º, e seus familiares; e

V – Comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial.

Art. 20 - Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:

I – A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e

II – O prazo máximo da validade da classificação e o seu termo final.

Parágrafo único. Os graus de classificação da informação sigilosa, bem como os respectivos prazos, serão definidos no momento da classificação prevista no art. 8º, inciso III.

Art. 21 - As informações pessoais, referentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados.

§ 1º A divulgação das informações referidas no *caput* deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem, por procuração devidamente autenticada.

§ 2º O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

I – Prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;

II – Realização de estatísticas, pesquisas científicas de interesse público previstas em lei, vedada a identificação pessoal;

III – Cumprimento de ordem judicial;

IV – Defesa de direitos humanos;

V – Na proteção do interesse público e geral, preponderante.

Art. 22 - A restrição de acesso a informações pessoais, prevista no art. 21, não poderá ser invocada:



Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

1052
05 DEZ. 2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Daniela Mendonça da Silva - CPF 074.632.936-96

I – Quando prejudicar a apuração de irregularidades, em que o titular das informações for parte ou interessado; e

II – Quando as informações pessoais constarem de documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes, circunstância a ser reconhecida pelo Prefeito ou pela autoridade máxima das entidades referidas no § 1º do art. 1º, em ato devidamente fundamentado.

Art. 23 - O pedido de acesso a informações pessoais pelo próprio titular, exige a comprovação da sua identidade.

Art. 24 - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§ 1º - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Capítulo IV
Dos Recursos

Art. 25 - Caso o SIC indefira o pedido de informação, usando da atribuição que lhe outorga o inciso IV, do § 1º, do art. 7º desta Lei, a negativa de acesso deverá ser comunicada ao requerente, no prazo da resposta, contendo os seguintes elementos:

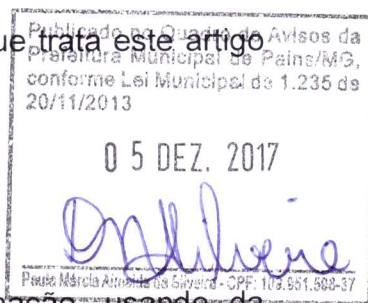
I – Razões da negativa e seu fundamento legal;

II – Esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente recorrer à Autoridade Gestora Municipal competente no prazo de dez dias;

III – No caso de informação sigilosa, esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente pedir sua desclassificação à Autoridade Gestora Municipal no prazo de dez dias.

Art. 26 - Na hipótese de indeferimento do recurso ou do pedido de desclassificação, pela Autoridade Gestora Municipal, poderá o requerente interpor reclamação ao Chefe do Executivo ou à autoridade máxima das entidades referidas no § 1º do artigo 1º desta Lei no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão proferida na reclamação será irrecurável no âmbito administrativo.





Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013

1052
05 DEZ. 2017

[Assinatura]

Daniela Mendonça da Silva - CPF 074.632.936-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à Controladoria Interna do Município, devendo se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias, se:

I – o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada com sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III – os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV – estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 2º Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Autoridade Gestora Municipal referida no art. 8º desta lei.

Capítulo V

Das Responsabilidades

Art. 27 - O agente público será responsabilizado se:

I – Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;

III – Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – Divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais;

V – Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal;

VI – Ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal de 1.235 de
20/11/2013

05 DEZ. 2017

[Assinatura]

Paula Márcia Almeida da Silva - CPF: 103.951.360-37

[Assinatura]



Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Daniela Mendonça da Silva - CPF 074.632.936-96

§ 1º Atendido o princípio do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos deste artigo ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – Suspensão por até sessenta dias, nos casos dos incisos I, IV e VI; e
- II – Demissão, nos casos dos incisos II, III, V e VII.

Art. 28 - O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da legislação civil e criminal.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 29 - Nos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração desenvolverá atividades para:

I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - definição do formulário padrão a ser disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 31 - Na aplicação desta Lei serão observadas, no que couber, as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e Decreto Federal nº. 7.845 de 14 de novembro de 2012.

Art. 32 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pains, 30 de novembro de 2017.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal de 1.235 de
20/11/2013

05 DEZ. 2017

[Assinatura]
Pendo Márcio Almeida da Silva - CPF: 109.951.568-37